



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 1235/2016, de 15 de julho de 2016.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de mídias audiovisuais sobre prevenção às drogas, álcool e seus malefícios nas aberturas de shows, eventos artísticos, culturais e educacionais no âmbito do Município de Castelo do Piauí, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É obrigatória a exibição de mídias audiovisuais educativas que versem sobre conteúdos relacionados a prevenção aos males causados pelas drogas, álcool e doenças provenientes do uso prolongado dessas substâncias entorpecentes, para fins de acesso à informação, conscientização, prevenção e enfrentamento dos males ocasionados ao organismo humano, na abertura de shows artísticos, eventos culturais e educacionais, com a presença de público no Município de Castelo do Piauí.

§ 1º - Entende-se por eventos culturais, as apresentações musicais, teatrais, artísticas, de dança, bem como espetáculos similares;

§ 2º - As mídias audiovisuais de que trata o caput deste artigo deverão ter duração de mínima de 02 (dois) minutos;

§ 3º - A projeção das mídias audiovisuais deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público do local onde se realizar o show artístico, eventos culturais e educacionais.

Art. 2º - A exibição e criação das mídias audiovisuais educativas serão de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais ou educacionais realizados no Município de Castelo do Piauí, e o seu conteúdo deverá ser previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculado ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – Faculta-se ao Poder Executivo fornecer as mídias audiovisuais educativos para o cumprimento do disposto nesta Lei, vedado o conteúdo partidário ou promocional da gestão administrativa vigente.

Art. 3º - O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator à multa de 50 (cinquenta), Unidades Fiscais do Município (UFM), aplicada em dobro no caso de reincidência e destinada especialmente para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A fiscalização e aplicação de multas deverão ser feitas pelos órgãos competentes.

Art. 5º - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ou suplementares, se necessário.



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí
GABINETE DO PREFEITO




Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (15/07/2016).


JOSÉ ISMAR LIMA MARTINS
Prefeito Municipal

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, nesta Secretaria Municipal de Governo, aos quinze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezesseis (15/07/2016).


Antonio Clotildes Filho
Secretário Municipal de Governo

Autor: Ver. Raimundo Soares do Nascimento Neto